

CENTRO DE MANUTENCAO DE EMBARCACOES MIUDAS/RJ

ESTUDOS PRELIMINARES 125/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
125/2026	791904-CENTRO DE MANUTENCAO DE EMBARCACOES MIUDAS/RJ	HEBER SANTOS DE OLIVEIRA	15/06/2026 14:05 (v 0.7)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		63466.000462/2026-17

ANEXO III

Ref.: Dispensa eletrônica nº ___/2026 – Contratação de empresa para serviço de manutenção corretiva e aperfeiçoamento do sistema de controle de acesso por biometria facial do Centro de Manutenção de Embarcações Miúdas (CMEM), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Simplificado.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Centro de Manutenção de Embarcações Miúdas (CMEM) possui sistema eletrônico de controle de acesso destinado ao gerenciamento e monitoramento da entrada e saída de pessoal em suas instalações.

Durante a operação do sistema, foram identificadas falhas decorrentes da indisponibilidade de componentes e equipamentos que integram a solução atualmente instalada, ocasionando redução de sua capacidade operacional e comprometendo a eficiência dos controles de acesso e da segurança das Áreas e Instalações.

Diante desse cenário, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva e aperfeiçoamento do sistema existente, contemplando o fornecimento dos materiais, peças, componentes, equipamentos, acessórios e demais insumos indispensáveis à substituição dos itens inoperantes, restabelecimento das funcionalidades afetadas e melhoria do desempenho operacional da solução.

Considerando que o sistema atualmente utilizado pelo CMEM é composto por equipamentos e software de gerenciamento da marca Intelbras, a solução fornecida deverá ser compatível com a infraestrutura existente, garantindo interoperabilidade, continuidade operacional, preservação dos investimentos realizados pela Administração e economicidade da contratação.

A exigência de compatibilidade encontra amparo no art. 41, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da necessidade de padronização e da manutenção da compatibilidade técnica e operacional com equipamentos, plataformas e sistemas já incorporados ao patrimônio da Administração.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS

2.1. Não há.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente adquirido, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

3.1. Os objetos a serem fornecidos deverão ser necessariamente novos e em perfeito estado, seguindo os padrões discriminados no Termo de Referência.

3.2. O Contratante poderá recusar-se a receber qualquer objeto que esteja com a qualidade comprometida.

3.3. A Contratada deverá comprovar a aptidão para fornecimento compatível em características, quantidades e prazos do objeto desta licitação, para pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.4. A Contratada deverá cumprir critérios e práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 4º, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- a) menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- g) origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A estimativa da demanda está pormenorizada no Documento de Formalização da Demanda.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA

5.1. O levantamento de mercado foi realizado entre os dias 01 a 30 de maio.

5.2. A contratação trata-se de certame realizado sob previsão legal ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica as hipóteses em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 29 de Dezembro 2025).

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. IN SEGES/ME nº 67/2021 - Regulamenta o Sistema de Dispensa Eletrônica

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

5.3 Diante o exposto, a contratação do objeto por meio de D, demonstra-se viável e legal por meio do correto cumprimento das medidas estabelecidas no instrumento normatizador.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Contratação de empresa para serviço de manutenção corretiva e aperfeiçoamento do sistema de controle de acesso por biometria facial do Centro de Manutenção de Embarcações Miúdas (CMEM).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	CATMAT /CATSER	UF	QTD
1	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva e aperfeiçoamento do sistema de controle de acesso por biometria facial do Centro de Manutenção de Embarcações Miúdas (CMEM), incluindo fornecimento de peças, componentes, equipamentos, materiais e acessórios compatíveis com a infraestrutura Intelbras existente, instalação, configuração, integração ao sistema atual, testes operacionais, treinamento básico dos usuários e garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços executados e materiais fornecidos.	14826	UN	1

7.2. Em virtude da inexistência de CATSER que corresponda ao objeto a ser adquirido, solicito observarem as descrições /especificações contidas na tabela do item 7.1

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO

7.1. O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens de serviços e materiais em vista da necessidade de manutenção e instalação do sistema de controle e acesso. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento.

8. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

8.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação de serviços, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a aquisição pretendida, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que possam tomar ciência do ato e as providências cabíveis.

9. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRENO CARVALHO SANTOS

Membro da comissão de contratação

